

**BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 03**  
**MARÇO/99**

**F. A. E.**  
**COLATINA-ES**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
PAULO RENATO SOUZA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
RUY LEITE BERGER FILHO

DIRETOR GERAL DA EAF. COLATINA-ES  
ROBERTO FERNANDO FERMO

DIRETOR DO DEPTO. DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL  
CARLOS MAGNO BRENHA RODRIGUES

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
ADEMAR TREVIZANI

CHEFE DE GABINETE  
OSCILENE SIMÕES MARQUES

COORDENADOR-GERAL DE ENSINO  
ELIZABETH ARMINI PAULI MARTINS

COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA PIRES

COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS  
JORGE LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTE

COORDENADOR-GERAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA  
VITOR JOSÉ BRUM

COORDENADOR-GERAL DE ACOMPANHAMENTO AO EDUCANDO  
FLÁVIO EYMARD DA ROCHA PENA

RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM DE SERVIÇO  
JORGE LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTE  
DJALSE TEREZINHA MAGNAGO LINHALES  
ELIANA BALARINI

## SUMÁRIO

### ATOS DO DIRETOR

	PÁG.
Portarias nº 36, 38, 39, 40 e 41 de 02/03/99.....	03
Portarias nº 43 e 44 de 05/03/99.....	03
Portarias nº 45, 46, 48, 49, 50 e 51 de 09/03/99.....	04
Portaria nº 52 de 10/03/99.....	14
Portaria nº 55 de 16/03/99.....	14
Portaria nº 63 de 26/03/99.....	15
Portaria nº 67 de 30/03/99.....	15
Ordem de Serviço nº 03 de 15/03/99.....	16
Ordem de Serviço nº 04 de 24/03/99.....	17
Ordem de Serviço nº 05 de 29/03/99.....	17

### COORDENADORIA DE PESSOAL

Licença Médica.....	17
Ausência por falecimento do Pai.....	17
Faltas não justificadas .....	18
Diárias - Concessão.....	18

## PORTARIAS DE 02 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980, de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98, resolve:

Nº 36 - Conceder Progressão Funcional por **TITULAÇÃO** ao servidor **ANTÔNIO GUERRA FELIPE**, da Classe "B", Padrão I, para a Classe "B", Padrão II, de acordo com o Art. 23 da Portaria 475/87, de 26/08/87 e Resolução 01/97 do CTC, conforme processo nº 23000.060546/99-83.

Nº 38 - Designar **MARCELO DUTRA VICTOR**, Assistente em Administração, Classe "B", Padrão VI; **WANDARSON GALETTI**, Assistente em Administração, Classe "B", Padrão V e **ANTÔNIO GUERRA FELIPE**, Auxiliar em Agropecuária, Classe "B", Padrão I, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação desta Escola, conforme regulamenta a Lei 8.666 de 21/06/93, publicada no DOU de 22 subsequente.

II - O presidente e demais membros, em caso de falta, serão substituídos por **JOSÉ DOS SANTOS TEIXEIRA**, Assistente em Administração, Classe "A", Padrão II e **ANGÉLICA MEDIOTE**, Aux. de Biblioteca, Classe "C", Padrão V.

III - Esta portaria entra em vigor nesta data.

IV - Fica revogada a portaria nº 029 de 27/02/98, publicada no BS nº 02 de 28/02/98.

Nº 39 - Cortar de acordo com o Art. 44, Inciso I, da Lei 8.112/90, da remuneração do servidor **ALTEMAR COLEN SILVA**, o equivalente a UM dia de trabalho por abandonar sua escala de serviço e não apresentar justificativa.

Nº 40 - Designar **ELIZABETH ARMINI PAULI MARTINS**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus; **MARLINDA GOMES FERRARI**, Supervisor Pedagógico; **VITOR JOSÉ BRUM**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus e **NILSON NUNES MORAIS JÚNIOR**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão responsável pela realização de concurso público simplificado para Professor Substituto, desta Escola.

Nº 41 - Designar **ELIZABETH ARMINI PAULI MARTINS**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus; **MARCO ANTONIO DE CARVALHO**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus; **ROGÉRIO OMAR CALIARI**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus e **MARIA MARTA VENTURINI CASTRO**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, para constituírem a comissão responsável pela organização da eleição dos membros da CPPD, biênio 1999/2000, desta Escola.

ROBERTO FERNANDO FERMO

## PORTARIAS DE 05 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi Subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98, resolve:

Nº 43 - Conceder Progressão Funcional Vertical, a **FÁBIO LYRIO SANTOS**, Professor de ensino de 1º e 2º Graus, da Classe "C", Nível 01, para a Classe "D" Nível 01, conforme Decreto 94.664 de 23/07/87, Art. 31, Parágrafo 4º, alínea b, alterado pela Lei 8.460 de 17/09/92. Processo nº 23000.060571/99-21

II - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Nº 44 - Conceder progressão funcional por **TITULAÇÃO** à servidora **MARIA DA PENHA SANTOS**, Cozinheiro, Classe "A", Padrão II, para a Classe "A", Padrão III, de acordo com o Art. 25, Inciso III do Decreto 94.664/87 de 23/07/87 e Art. 23 da Portaria nº 475/87, de 26/08/87 e Resolução 01/97 do CTC, conforme processo nº 23000.060570/99-68

ROBERTO FERNANDO FERMO

## PORTARIAS DE 09 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98, resolve:

Nº 45 - Conceder Gratificação de Especialização referente a 12% do vencimento base, a **CARLOS MAGNO BRENHA RODRIGUES**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "E", Nível 04, conforme Decreto 94.664/87 de 23/07/87, Art. 31, Parágrafo 4º, alínea b, alterado pela Lei nº 8.460 de 17/09/92. Processo nº 23000.060571/99-21.

II - Esta portaria tem efeitos financeiros a partir desta data.

Nº 46 - Autorizar o afastamento dos servidores ocupantes do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus: **NILSON NUNES MORAIS JÚNIOR**, Classe "D", Nível 03, Matrícula SIAPE 1.096.952, no período de 15/04/99 a 04/2000, podendo ser prorrogado por 06 meses, com ônus limitado, para cursar Mestrado em Zootecnia, na Universidade federal de Lavras e **NILTON NÉLIO COMETTI**, Classe "E", Nível 02, Matrícula SIAPE 1.187.319, no período de 15/04/99 a 04/2003, podendo ser prorrogado por 12 meses, com ônus limitado, para cursar Doutorado em Agronomia, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Nº 48 - O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98 e considerando o processo nº 23000.060556/99-37, resolve:

Implantar o Plano Institucional de Capacitação para os servidores docentes da EAF-COL, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

### PLANO DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES

#### CAPITULO I Dos Objetivos

A Política de Capacitação de Docentes da Escola Agrotécnica Federal de Colatina tem como objetivo central a busca da excelência do ensino, da pesquisa e da extensão de suas atividades.

A Política de capacitação busca ainda:

- propiciar a aquisição de independência intelectual, criativa e competitiva para o desempenho profissional;
- aprimorar as atividades de ensino que garantam a aquisição e o desenvolvimento do saber, visando a formação cultural e profissional;
- dar sustentação aos projetos científicos relevantes e socialmente pertinentes, visando o bem-estar da sociedade e ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do País;

Cont.

- incentivar as ações de extensão que conduzam a projetos ou programas capazes de integrar o ensino e a pesquisa e que viabilizem a democratização do conhecimento acadêmico e a participação da sociedade na atuação da Escola Agrotécnica Federal de Colatina;
- aumentar o retorno social do investimento público na Instituição;
- assegurar a participação ativa da Instituição na identificação das necessidades futuras e dos anseios da sociedade dinâmica.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Processo**

A Política de Capacitação deverá ser centrada no perfil das classes da carreira do magistério da Escola Agrotécnica Federal de Colatina e nos objetivos dos programas prioritários para a sua atuação no ensino, pesquisa e extensão.

Para ingressar no Programa, o Docente deverá demonstrar anseios de profissionalização, para o exercício pleno da docência, da pesquisa e extensão. Para isso, a Escola Agrotécnica Federal de Colatina adotará os seguintes critérios mínimos, além dos de titulação:

- a) Ser do quadro permanente da Escola Agrotécnica Federal de Colatina e desenvolver atividades de docência e/ou pesquisa na Instituição.
- b) Submeter-se ao processo de seleção.
- c) Ser aceito em curso de pós-graduação reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.
- d) Comprovar a disponibilidade de um tempo mínimo de provável exercício de atividades, sendo: 13 anos, liberação para mestrado e 08 anos, liberação para doutorado.
- e) Necessidade comprovada de treinamento, caracterizado pela Escola Agrotécnica Federal de Colatina, através do Departamento ao qual pertence.

**ATENÇÃO:** Procedimentos e normas complementares relativos às bolsas de estudo, auxílios, duração e outras informações serão regidos pelas normas do órgão concessor, a critério da Instituição onde o Docente estiver pleiteando a vaga.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Meios**

Com o objetivo de permitir a capacitação de seus Docentes, a Escola Agrotécnica Federal de Colatina deverá:

- 1) implementar um programa de bolsas de estudo para cursos de pós-graduação;
- 2) conceder ao Docente em treinamento afastamento integral de suas atividades;
- 3) propiciar meios para a substituição dos Docentes em treinamento em suas atividades acadêmicas;
- 4) oferecer cursos e condições aos Docentes para o aprendizado de língua estrangeira, principalmente as línguas inglesa, francesa e espanhola;
- 5) manter um banco de informações atualizado sobre cursos em universidades nacionais e estrangeiras;
- 6) estabelecer que o programa de capacitação seja desenvolvido em instituição de reconhecida excelência na área de conhecimento de interesse da Escola Agrotécnica Federal de Colatina e/ou do Docente;
- 7) adotar preferencialmente a diversidade de instituições para a formação dos Docentes;
- 8) oferecer assistência didático-pedagógica aos Docentes sem experiência anterior de ensino;

Cont.

- 9) o Departamento de Desenvolvimento Educacional (DDE), deverá propor e cumprir um Programa Institucional de Capacitação de Docentes (PICD), que conterão:
- a) identificação e justificativa da necessidade de treinamento dos Docentes nos aspectos didático e técnico-científico;
  - b) planejamento do período do programa de pós-graduação de cada Docente;
  - c) priorização da saída do Docente, de acordo com as áreas de conhecimento;
  - d) identificação de áreas emergentes, para fins de contratação e de treinamento;
  - e) análise das opções de local de treinamento apresentadas pelo Docente, com base em justificativa fundamentada em padrões de excelência da instituição e da equipe à qual se vinculará nas atividades de pós-graduação;
  - f) planejamento da saída do Docente para programa de Mestrado ainda no início de sua carreira, permitindo seu retorno à Escola Agrotécnica Federal de Colatina com perspectiva de longa atividade produtiva;
  - g) priorização do Doutorado logo após o Mestrado;
  - h) estabelecimento de um prazo máximo para que o Docente recém-nomeado obtenha o título de doutor.

#### **CAPÍTULO IV Da Meta**

Com o objetivo de ter seu corpo Docente mais qualificado para atuar nos programas de formação de técnicos de nível médio, pesquisa e extensão, a Escola Agrotécnica federal de Colatina deverá atingir o percentual mínimo de 70% de Docentes com Mestrado.

#### **CAPÍTULO V Do Acompanhamento**

Para que a Política de Capacitação de Docentes da Escola Agrotécnica Federal de Colatina atinja seus objetivos, deverão ser promovidos o acompanhamento e a avaliação do Programa da seguinte forma:

1. a Coordenação Geral de Ensino manterá acompanhamento sistemático do Docente em treinamento, no sentido de apoiá-lo, podendo nomear outro membro do corpo Docente para essa função;
2. o Programa Institucional de Capacitação de Docentes será auto-avaliado anualmente e submetido à análise do DDE e CPPD. Os pontos positivos serão realçados e as falhas corrigidas;
3. a CPPD enviará relatório anual ao Conselho Diretor, indicando o atendimento à Política, o cumprimento do Programa, a eficácia dos meios, incluindo os incentivos, e o atendimento da meta;
4. a Política de Capacitação de Docentes da Escola Agrotécnica Federal de Colatina será revista a cada quatro anos, por uma comissão composta por cinco Docentes efetivos, sendo dois Docentes do Núcleo Comum, dois Docentes da área Técnica e um Docente membro da CPPD. Nesta ocasião, a meta será reformulada e verificada a adequação das condições e incentivos para o treinamento, submetidas ao DDE e ao Conselho Diretor.

**Nº 49 - O DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98 e considerando o processo nº 23000.060556/99-37, resolve:**

**Regulamentar as normas para capacitação de docentes conforme segue:**

Cont.

## **NORMAS PARA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA, A NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO**

### **CAPÍTULO I Dos Cursos e Programas**

**Art. 1º** - A Escola Agrotécnica Federal de Colatina, no âmbito de sua possibilidade, propiciará a capacitação dos Docentes efetivos e em pleno exercício de atividades na Instituição, a nível de pós-graduação através de:

- I - Estágios de formação e aperfeiçoamento profissional;
- II - Cursos de aperfeiçoamento ou especialização; programas de atualização e outros cursos similares;
- III - Cursos de mestrado e de doutorado;
- IV - Pós-doutorado.

**Art. 2º** - Os cursos, programas e atividades de que trata o Art. 1º poderão desenvolver-se nas Instituições do país ou do exterior.

### **CAPÍTULO II Da Coordenação**

**Art. 3º** - A coordenação e supervisão da Política de Capacitação de Docentes são de responsabilidade da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

**§ Único** - A CPPD, juntamente com o Departamento de Desenvolvimento Educacional, deverá submeter anualmente à Direção Geral da Escola Agrotécnica Federal de Colatina seus planos de capacitação a nível de pós-graduação de seus Docentes para o ano, no prazo estabelecido pela mesma, não superior aos 20 dias do mês de dezembro do ano em exercício.

### **CAPÍTULO III Da Seleção**

**Art. 4º** - Compete ao Departamento de Desenvolvimento Educacional, juntamente com a Coordenação Geral de Ensino e a Coordenação Geral de Produção e Pesquisa, fixarem critérios de seleção e priorização para os afastamentos previstos no Art. 1º, observando-se:

- I - A área de capacitação deverá estar relacionada com a área de atuação do Docente;
- II - O afastamento do Docente não poderá acarretar descontinuidade em suas atividades na Escola Agrotécnica Federal de Colatina;
- III - A contribuição futura do Docente para a Escola Agrotécnica Federal de Colatina.

### **CAPÍTULO IV Da Autorização**

**Art. 5º** - Para operacionalização da Política de Capacitação de Docentes, o Docente deverá submeter ao Departamento de Desenvolvimento Educacional, em prazo estipulado por este, o seu requerimento acrescido dos seguintes documentos:

- I - justificativa de seu requerimento;
- II - plano de estudos, contendo:
  - a) indicação de seu requerimento;
  - b) área de concentração do curso (quando for o caso);
  - c) linha de pesquisa dentro da qual desenvolverá suas atividades.



Cont.

**Art. 6º** - O Departamento de Desenvolvimento Educacional, após aprovação do requerimento, submeterá à CPPD, o processo instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa para liberação do Docente, em consonância com o seu plano de capacitação e de acordo com o Art. 4º incisos I, II e III;

II - termo de compromisso (Anexo 3), devidamente assinado pelo requerente;

III - escala de férias relativa ao período de afastamento, aprovada pela Coordenação Geral em que está vinculado.

**Art. 7º** - A CPPD analisará o processo, subsidiada pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, e após julgar, encaminhará o seu parecer ao Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Colatina, para julgamento e autorização da liberação.

§ Único - somente após o cumprimento dos requisitos previstos neste Capítulo o candidato poderá efetivar sua inscrição no curso pretendido.

**Art. 8º** - O Docente em curso gozará de todas as vantagens financeiras auferidas como se em efetivo exercício estivesse.

**Art. 9º** - Dar-se-á preferência para os candidatos de áreas, ainda, não beneficiadas de pós-graduação.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Duração do Afastamento**

**Art. 10** - Para desempenhar as atividades descritas no Art. 1º, o docente deverá solicitar afastamento integral ou parcial das suas funções normais, independentemente do local em que serão realizadas.

§ Único - O início do período de afastamento, de renovação ou de prorrogação não poderá, em nenhuma hipótese, ser anterior à data de sua aprovação pela instância final de análise.

**Art. 11** - Afastamento integral é aquele concedido ao docente por um prazo determinado e não periódico, para que este possa dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades objeto do afastamento, sendo para isto liberado de todos os seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Escola.

**Art. 12** - Afastamento parcial, nos termos deste documento, é o afastamento periódico, concedido ao docente em determinados dias da semana e por um prazo determinado, para que este possa desenvolver as atividades objeto do afastamento, sem prejuízo, no entanto, de seus encargos acadêmicos e administrativos junto à Escola, nos dias em que não estiver afastado.

**Art. 13** - Os prazos de duração para os afastamentos previstos nos incisos I, II e III do Art. 1º, condicionados à renovação anual, são os seguintes:

I - 12 (doze) meses para cursos de pós-doutorado.

II - 24 (vinte e quatro) meses para cursos de mestrado.

III - 36 (trinta e seis) meses para cursos de doutorado.

**Art. 14** - Observando o disposto nestas normas, os prazos estabelecidos no Art. 10 poderão ser prorrogados até os seguintes limites:

I - em até 6 (seis) meses para cursos de mestrado e programas de pós-doutorado;

II - em até 12 (doze) meses para cursos de doutorado.

§ 1º - O Docente deverá enviar à CPPD, através da Coordenação Geral, em que está vinculado, documento solicitando a prorrogação, com justificativa visada pelo seu orientador, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cont.

§ 2º - A CPPD, após julgar a solicitação, encaminhará ao Departamento de Desenvolvimento Educacional e este ao Diretor Geral da Escola Agrotécnica Federal de Colatina para homologação final ou recusa.

## **CAPÍTULO VI Do Acompanhamento**

**Art. 14** - O Docente, deverá encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Educacional um relatório semestral de acompanhamento, exigido pela CPPD, até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, observando-se o seguinte:

- I - ao primeiro relatório, deverá ser anexado o plano de trabalho do Docente.
- II - nos casos de afastamento para realização de mestrado ou doutorado, ao 3º relatório deverá ser anexado o projeto/plano de dissertação com aprovação do orientador e/ou colegiado de curso.

**Art. 15** - O Departamento de Desenvolvimento Educacional encaminhará à CPPD o relatório com seu parecer.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Finais**

**Art. 16** - Em caso de abandono, sem justa causa, ou de desligamento do Docente do curso em realização, o mesmo estará sujeito às sanções prescritas na legislação específica aplicável em cada caso.

**Art. 17** - Os casos omissos serão estudados pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, quando for o caso, CPPD, e encaminhados para a Direção Geral da Escola Agrotécnica Federal de Colatina para tomada de decisão.

**Nº 50** - O DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98 e considerando o processo nº 23000.060556/99-37, resolve:

Implantar o Plano Institucional de Capacitação para os servidores Técnico-Administrativos da EAF-COL, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

### **PLANO INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA**

**Art. 1º** - Plano de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos da EAF-COL, previsto no Art. 44 do anexo ao Decreto nº 94.664/87, será implementado e desenvolvido em consonância com a presente regulamentação.

**Art. 2º** - O Plano de Capacitação será constituído de vários programas, cujos objetivos gerais são a integração e o desenvolvimento do servidor para o exercício pleno de suas atribuições e de sua cidadania e para valorização do serviço Público.

## **CAPÍTULO II Da Execução**

**Art. 3º** - Compete à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos o planejamento, coordenação, implementação e gerenciamento dos Programas constantes do Plano de Capacitação.

Cont.

**Art. 4º** - Os Programas serão desenvolvidos através da participação e do apoio da CPPTA, das unidades administrativas e pedagógicas da EAF-COL e órgãos externos.

### **CAPÍTULO III Dos Programas**

**Art. 5º** - O Plano de Capacitação será composto pelos seguintes Programas:

- I - Programa de Integração Institucional;
- II - Programa de Apoio à Formação, em níveis de 1º e 2º Graus;
- III - Programa de Incentivo à Formação em nível de 3º e 4º Graus (Pós-Graduação “stricto sensu” e “Lato sensu”);
- IV - Programa de Treinamento;
- V - Programa de Desenvolvimento Gerencial;
- VI - Programa de Atividades Especiais;
- VII - Programa Permanente de Conscientização Ético-Profissional do Servidor.

### **CAPÍTULO IV Do Desenvolvimento dos Programas**

**Art. 6º** - Os Programas integrantes do Plano de Capacitação têm por objetivos específicos:

#### **I - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL**

O Programa de Integração Institucional tem por objetivo promover a integração do servidor no âmbito da instituição. O treinamento será desenvolvido através da realização periódica de seminários, que abordarão:

- a) Histórico, Estrutura Funcional-Administrativa e Pedagógica da EAF-COPL;
- b) Direitos e Deveres do Servidor Público;
- c) Regime Jurídico.

§ Único - Os Seminários serão realizados semestralmente e contarão com a participação obrigatória dos servidores nomeados no período que os antecedem.

#### **II - PROGRAMA DE APOIO À EDUCAÇÃO FORMAL, EM NÍVEIS DE 1º E 2º GRAUS**

O Programa de Apoio à Educação em nível de 1º e 2º Graus tem por objetivo promover ao servidor a complementação de seus estudos em cursos de duração normal ou suplência.

Para a consecução desse objetivo, a Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, procederá, anualmente, a atualização do Cadastro de Escolaridade do Pessoal Técnico-Administrativo da EAF-COL. Esse diagnóstico permitirá o acompanhamento individual para o incentivo à conclusão da escolaridade.

#### **III - PROGRAMA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO EM NÍVEL DE 3º E 4º GRAUS (PÓS-GRADUAÇÃO “STRICTO-SENSU” e “LATO-SENSU”)**

O Programa de Incentivo à Formação em nível de 3º e 4º Graus, (Pós-Graduação “stricto-sensu” e “lato-sensu”) dar-se-á através da concessão de horários especiais de trabalho e afastamentos conforme dispõem as normas e legislações específicas.

O Programa tem por objetivo, ainda, o incentivo à formação que permita o aprimoramento profissional inerente ao cargo ocupado.

Cont.

#### **IV - PROGRAMA DE TREINAMENTO**

O Programa de Treinamento tem por objetivo a instrumentalização e a atualização dos métodos de trabalho e o aprimoramento dos serviços executados através da proposição de cursos, seminários, palestras, etc.

O Programa de Treinamento será desenvolvido através de planejamento bienal, a partir do Levantamento de Necessidades de Treinamento, a ser realizado junto às unidades administrativas e acadêmicas da EAF-COL, e terá por base:

1. as metas estabelecidas para determinado período;
2. a necessidade de treinamento específico para determinado trabalho;
3. a necessidade de melhoria do padrão de desempenho.

#### **V - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL**

O Programa de Desenvolvimento Gerencial tem por objetivo formar e/ou atualizar servidores ocupantes ou com potencialidade para ocuparem cargos de direção/chefia e assessoramento, dotando-os de conhecimentos, atitudes e habilidades indispensáveis ao melhor desempenho de suas atividades.

O Programa será desenvolvido com o apoio da ENAP - Escola Nacional de Administração Pública constando de:

- Projeto 1 - Formação de Monitores para o Programa de Formação Gerencial;
- Projeto 2 - Atualização Gerencial para chefias de nível operacional e intermediário.

#### **VI - PROGRAMA DE ATIVIDADES ESPECIAIS**

O Programa de Atividades Especiais tem por objetivo promover atividades de interesse geral, sob a forma de palestras, seminários, exposições, etc.

O Programa prevê, ainda, a participação dos servidores em eventos externos de curta duração.

#### **VII - PROGRAMA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO**

O Programa Permanente de Conscientização Ético-Profissional do Servidor Público, em cumprimento às determinações do Decreto nº 1.171 de 22-06-94, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tem por objetivo promover atividades que permitam o exercício consciente das funções a que o servidor está submetido e, conseqüentemente, a valorização da função pública.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Da Participação do Servidor nos Programas**

**Art. 7º** - A participação do servidor técnico-administrativo nas atividades constantes dos Programas II e III deste Plano Institucional de Capacitação será autorizada pelas instâncias competentes, e nas hipóteses de participação que impliquem afastamento, será observada a Portaria nº 51/99.

Cont.

## **CAPÍTULO VI Dos Recursos**

**Art. 8º** - Os recursos necessários à execução dos programas serão oriundos do Programa de Capacitação de Pessoal Técnico-Administrativo, criado com recursos próprios, e do Fundo Especial de Formação, Qualificação, Treinamento e Desenvolvimento do Servidor Público - FUNDASE ou de outro que o suceder, através da aprovação dos programas apresentados pela EAF-COL.

O FUNDASE é um Fundo de Natureza contábil, instituído pelo art. 8º da Lei nº 8.627/93, no âmbito do Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE), sob a gestão da Fundação Escola Nacional de Administração Pública-ENAP.

**Art. 9º** - Os recursos destinados serão gerenciados pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos.

## **CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais**

**Art. 10** - Todas as ações previstas para o Plano Institucional de Capacitação deverão estar pautadas no Planejamento Estratégico da Instituição, direcionando a formação de recursos humanos para o alcance dos objetivos nele definidos.

**Art. 11** - As atividades constantes dos Programas serão amplamente divulgadas à comunidade e poderão ser complementadas a partir de iniciativas das áreas administrativas e acadêmicas da EAF-COL.

**Nº 51** - O DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98 e considerando o processo nº 23000.060556/99-37, resolve:

Regulamentar a concessão de afastamento ao pessoal Técnico-Administrativo da EAF-COL, conforme segue:

### **TÍTULO I Dos Afastamentos em Geral**

**Art. 1º** - O pessoal técnico-administrativo da EAF-COL poderá obter afastamento, com ou sem prejuízo de salários e demais vantagens, nos termos da presente regulamentação, para as seguintes finalidades:

- I - realização de estágios, treinamentos e cursos de qualificação profissional diretamente relacionados com atribuições próprias das funções executadas;
- II - frequência a outros cursos a nível de graduação ou pós-graduação e de especialização ou aperfeiçoamento, diretamente ou não relacionados com atribuições próprias das funções executadas;
- III - prestação de serviços junto a órgãos ou entidades públicas, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- IV - prestação de serviços junto a entidade pública e/ou particulares, em decorrência de convênios firmados pela Escola;
- V - participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos;
- VI - participação em provas desportivas oficiais, mediante convocação específica, no país ou no exterior.

**Art. 2º** - Os afastamentos de que trata esta Portaria serão concedidos sempre para fim determinado, por prazo certo, em caráter parcial ou integral.

**§ Único** - Para os fins previstos no inciso II do Art. 1º, só poderão ser concedidos afastamentos em caráter parcial.

Cont.

**Art. 3º** - Os afastamentos para os fins previstos no Art. 1º não implicam em nenhum prejuízo de salários e vantagens.

**Art. 4º** - Os afastamentos integrais, para os fins previstos no inciso III não poderão ser concedidos a servidores que. Na Instituição, tenham tempo de serviço inferior a três anos.

**Art. 5º** - Os servidores técnico-administrativos, beneficiários de afastamentos para os fins previstos nos incisos III e IV, que exerçam funções de responsáveis por serviços, de Chefia e Direção, serão automaticamente dispensados dessas funções, ficando-lhes assegurados, no entanto, o salário, direitos e vantagens do cargo de carreira de que são titulares, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - Os afastamentos para os fins previstos no Art. 1º de caráter parcial ou integral, que não excederem a trinta dias úteis, serão autorizados pelo Diretor da respectiva unidade administrativa ou pedagógica, à vista da manifestação favorável das Chefias imediatas.

§ Único - Os pedidos de afastamento para quaisquer fins previstos no Art. 1º deverão ser encaminhados, pelos interessados, às respectivas chefias, acompanhados da documentação pertinente, com antecedência mínima de 10 dias em relação ao início previsto para o afastamento.

**Art. 7º** - Os afastamentos para os fins previsto no Art. 1º, de caráter parcial ou integral, superiores a trinta dias, serão autorizados pelo Diretor Geral, à vista das manifestações favoráveis das Chefias imediatas dos interessados e do Diretor da respectiva unidade pedagógica ou administrativa.

§ Único - Os pedidos de afastamentos para quaisquer dos fins previstos no Art. 1º deverão ser encaminhados, pelos interessados, às respectivas Chefias, acompanhados da documentação pertinente, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao início previsto para o afastamento.

**Art. 8º** - A cada seis meses e quando terminado o período de afastamento, o servidor dele beneficiário deverá encaminhar à Chefia imediata relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas durante o afastamento, assim como atestado de frequência ou comprovante de participação.

**Art. 9º** - A concessão de afastamento, em caráter integral, com vencimentos, nos termos desta Portaria, implica em o funcionário permanecer na Instituição, após seu retorno, por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento.

## **TITULO II**

### **Dos Afastamentos para Tratamento de Assuntos Particulares**

**Art. 10** - Além dos afastamentos para os fins previstos no Art. 1º desta Portaria, aos servidores técnico-administrativos da EAFCOL é facultada, a juízo da Instituição, a concessão de afastamento, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens, para tratamento de assuntos e interesses de natureza particular.

**Art. 11** - A concessão desse tipo de afastamento, discriminado no Art. 10, não constitui reconhecimento de qualquer direito do integrante do quadro de servidores técnico-administrativo da EAFCOL, configurando-se como ato que depende de decisão livre e irrecorrível da Administração, a qual pode ser revista ou cancelada a qualquer tempo, se a tanto o aconselharem os interesses da Instituição.

**Art. 12** - O afastamento com prejuízo de vencimentos e demais vantagens será autorizado pelo Diretor Geral à vista das manifestações favoráveis das Chefias imediatas, da competente Diretoria Administrativa ou Acadêmica, ouvidos os colegiados competentes.

Cont.

**Art. 13** - O afastamento com prejuízo de vencimentos e demais vantagens, previsto no Art. 10, só poderá concedido pelo prazo máximo improrrogável de três anos, admitidas, a cada funcionário, durante a sua vida funcional, apenas duas concessões.

**Art. 14** - A Instituição só considerará pedidos de afastamento com prejuízo de vencimentos e demais vantagens, para tratamento de assuntos particulares, de funcionários técnico-administrativos com tempo de contrato com a EAFCOL igual ou superior a dois anos.

### **TITULO III Das Disposições Gerais**

**Art. 15** - Os servidores técnico-administrativos, beneficiados com afastamento, para os fins previsto no Art. 10, uma vez vencido o período de afastamento, serão enquadrados no mesmo cargo e no mesmo nível que ocupavam quando da concessão do afastamento.

**Art. 16** - Os servidores técnico-administrativos, beneficiários de afastamento nos termos da presente Portaria, não poderão ser, durante a vigência dos afastamentos, demitidos, transferidos ou movimentados.

**Art. 17** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FERNANDO FERMO

#### **PORTARIA Nº 052, DE 10 DE MARÇO DE 1999**

O DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98, resolve:

Conceder Gratificação de Especialização referente a 12% do vencimento base a **FÁBIO LYRIO SANTOS**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe D, Nível 01, conforme Decreto nº 94.664 de 23/07/87, Art. 31, Parágrafo 4º, alínea b, alterado pela Lei nº 8.460 de 17/09/92. Processo nº 23000.060571/99-21.

II - Esta Portaria tem efeitos financeiros a partir desta data.

ROBERTO FERNANDO FERMO

#### **PORTARIA Nº 055, DE 16 DE MARÇO DE 1999**

O DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98, resolve:

Designar, para constituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD**, desta Escola, os Professores abaixo relacionados:

**JOÃO BATISTA KEFLER PINOTTI** - Presidente

**TADEU ROSA** - 1º Membro

**MARIA MARTA VENTURINI CASTRO** - 2º Membro

**FABIO LYRIO SANTOS** - Suplente.

Cont.

- II - Esta Portaria tem efeitos a partir desta data.
- III - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO FERNANDO FERMO

**PORTARIA Nº 063, DE 26 DE MARÇO DE 1999**

O DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98, resolve:

Designar **JORGE LUIZ DOS SANTOS CAVALCANTE** Professor de Ensino de 1º e 2º Graus; **MARCELO DUTRA VICTOR**, Assistente em Administração e **DJALSE TEREZINHA MAGNAGO L, INHALES**, Assistente em Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão responsável pela elaboração e Coordenação da eleição para os membros da CPPTA.

II - Designar **OSCILENE SIMÕES MARQUES**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, como membro suplente desta comissão.

ROBERTO FERNANDO FERMO

**PORTARIA Nº 067, DE 30 DE MARÇO DE 1999**

O DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98, resolve:

Aprovar a Resolução Normativa 01/99 de 19/03/99, em anexo, que regulamenta as normas para visitas às dependências da Escola Agrotécnica Federal de Colatina.

II - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO FERNANDO FERMO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 19/03/99**

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Conselho Diretor e,

Considerando o constante interesse das comunidades circunvizinhas em visitar as dependências da Escola.

Considerando que o Regimento Interno desta Instituição não possui capítulo normatizando tais visitas, resolve:

Baixar normas para visita à Escola conforme segue:

**Art. 1º** - Toda visita terá que ser solicitada através de requerimento encaminhado ao Diretor Geral, onde deverá constar a finalidade da mesma. (Visita Técnica ou Lazer).

**Art. 2º** - No requerimento deverá constar a quantidade de pessoas, horário de chegada e saída, espaço físico a ser utilizado ou visitado.



Cont.

**Art. 3º** - Caberá ao Diretor Geral priorizar o deferimento dos requerimentos por ordem de protocolo, e em caso de não deferimento o interessado será notificado por ofício da impossibilidade e quando deferido, encaminhado ao Diretor do Departamento de Ensino para providências internas.

**Art. 4º** - Todas as Coordenadorias e Setores envolvidos receberão cópia com instruções sobre a visita, para que desempenhem, a tempo, as atribuições e relações com o público visitante.

**Art. 5º** - Será afixado nos quadros de avisos o cronograma de visitas que irão ocorrer na semana.

**Art. 6º** - A Escola se responsabilizará após cada visita pela limpeza e manutenção das áreas utilizadas, ficando o requerente responsável pelos danos que por ventura forem ocasionados ao patrimônio da entidade ou a terceiros.

**Art. 7º** - Para visitas de lazer será cobrada uma taxa de R\$ 1,00 (Um Real) por visitante.

**Art. 8º** - Visitas de entidades religiosas pagarão a taxa estabelecida no artigo anterior.

**Art. 9º** - Em caso de visitas em final de semana o pagamento deverá ser efetuado antecipadamente na Tesouraria desta Escola e nos dias de expediente, antes do ingresso dos visitantes no recinto da Escola.

**Art. 10** - Em caso de visita pedagógica, com alunos de 8ª série, será garantida a refeição gratuita.

**Art. 11** - O aluguel do campo só será feito durante o dia nos finais de semana, e será cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), que deverá ser paga antecipadamente na Tesouraria desta Escola.

**Art. 12** - A Coordenadoria Geral de Atendimento ao Educando ficará responsável pela organização da Agenda do aluguel do campo, respeitando a ordem das visitas programadas.

**Art. 13** - As visitas serão recebidas no Salão Nobre por uma Comissão Permanente a ser nomeada pelo Diretor Geral.

**Art. 14** - Estas normas entram em vigor nesta data, devendo as mesmas serem publicadas no Boletim de Serviço.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO FERNANDO FERMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 15 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98, resolve:

Designar **MARINALDO FRANCISCO ZANOTELLI**, Professor de Ensino de 1º e 2º

Cont.

Graus, Classe "D", Nível 02, Matrícula nº 1.208.134, CPF 420.498.817-20, Banco 104, Ag. 0172-4, C/C 20.913-3, para no dia 17/03/99, viajar a Vitória-ES, de onde transportará livros didáticos da Livraria da Ilha, para esta Escola.

ROBERTO FERNANDO FERMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004, DE 24 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98, resolve:

Designar **CARLOS ANTONIO VALOTTO**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "D", Nível 02, Matrícula nº 49.330, para no dia 25/03/99, visitar a Fábrica de Rações Bolzani em Colatina.

ROBERTO FERNANDO FERMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005, DE 29 DE MARÇO DE 1999

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE COLATINA-ES, usando da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 980 de 01/09/98, publicada no DOU de 03/09/98, resolve:

Designar **MARINALDO FRANCISCO ZANOTELLI**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "D", Nível 02, Matrícula nº 1.208.134, CPF 420.498.817-20, Banco 104, Ag. 0172-4, C/C 20.913-3, para no dia 30/03/99, viajar a Vitória-ES, de onde transportará livros didáticos da Livraria da Ilha, para esta Escola.

ROBERTO FERNANDO FERMO

LICENÇA MÉDICA

NOME SERVIDOR	CARGO EMPREGO	MATRÍCULA	REGIME JURÍDICO	PERÍODO DE LICENÇA	FUNDAMENTO LEGAL
Luciano Prata	Pintor	1.031.125	RJU	09/03/99 a 11/03/99	Art.203 da Lei 8.112/90
Maria da A. Alves	Cozinheiro	49.331	RJU	18/03/99 a 24/03/99	Art.202 da Lei 8.112/90
Geovana Nossa Zamprogno	Telefonista	1.105.065	RJU	24/03/99 a 26/03/99	Art.202 da Lei 8.112/90
Maria da A. Alves	Cozinheiro	49.331	RJU	25/03/99 a 22/06/99	Arts. 202 e 203 Lei 8.112/90

AUSÊNCIA POR FALECIMENTO DO PAI

**Nome do Servidor:** José Alberto Queiroz Pattuzzo

**Cargo/Emprego:** Vigilante

**Matrícula:** 991.334

**Regime Jurídico:** Estatutário – RJU

Cont.

**Período da Ausência:** 28/02/99 a 07/03/99

**Fundamento Legal:** Art. 97, Inciso III, Letra b da Lei 8.112/90

**Processo nº:** 23000.060565/99-28

### FALTAS NÃO JUSTIFICADAS

**Nome do Servidor :** Altemar Colen Silva

**Cargo/Emprego:** Vigilante

**Matrícula:** 1.030.927

**Regime Jurídico:** Estatutário - RJU

**Número de Faltas:** 01

**Mês de Referência:** Março/99

**Fundamento Legal:** Art. 44, Inciso I da Lei 8.112/90

**Processo nº:** 23000.060612/99-14

### CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nº	NOME	CARGO	PERÍODO	LOCAL	Nº DE DIÁRIAS	TOTAL (R\$)
017	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	01/03/99	Vitória e Aracruz-ES	0,50	45,19
018	Roberto Fernando Fermo	Diretor Geral	03/03/99 a 06/03/99	Brasília-DF	3,50	589,41
019	Cledson Antônio Santos	Mecânico	03/03/99	Cariacica-ES	0,50	25,14
020	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	03/03/99	Vitória-ES	0,50	45,19
021	Carlos F. Musso Dalla	Professor	03/03/99	Vitória-ES	0,50	54,91
022	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	05/03/99	Vitória-ES	0,50	45,19
023	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	10/03/99	Cariacica-ES	0,50	25,14
024	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	11/03/99	Vitória-ES	0,50	45,19
025	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	15/03/99 a 16/03/99	Sete Lagoas-MG	1,50	78,92
026	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	25/03/99 a 27/03/99	Alegre-ES	2,50	122,71
027	Valfredo Teixeira Pereira	Vigilante	24/03/99 a 26/03/99 e 29/03/99 a 01/04/99	São Gabriel da Palha-ES	2,50 3,50	319,18
028	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	24/03/99	Santa Maria de Jetibá-ES	0,50	25,14
029	Paulo José Fosse	Professor	25/03/99 a 27/03/99	Alegre-ES	2,50	161,30
030	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	29/03/99	Vitória-ES	0,50	41,86
031	Evaldo Jacobsen Müller	Motorista	30/03/99	Nova Venécia-ES	0,50	25,14
032	Carlos F. Musso Dalla	Professor	30/03/99	Vitória-ES	0,50	54,91
033	Carlos M. B. Rodrigues	Diretor DDE	31/03/99	Santa Tereza-ES	0,50	34,41
034	Gilmar Rangel Miranda	Motorista	31/03/99	São Gabriel da Palha-ES	0,50	21,81